

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Assunto: Projeto de Lei nº 014/2025

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a fornecer aparelho sensor de monitoramento contínuo de glicose para pacientes com diabetes tipo 1, e dá outras providências.”

Autoria: Poder Legislativo.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 014/2025 visa autorizar o Poder Executivo Municipal a fornecer, gratuitamente, sensores de monitoramento contínuo de glicose aos pacientes com diabetes tipo 1, residentes no Município de Serra do Salitre, especialmente ao público infantojuvenil, estabelecendo diretrizes e critérios para a concessão do benefício.

A matéria foi devidamente encaminhada às Comissões Permanentes competentes para análise e emissão de parecer, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.

ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

I – Comissão de Justiça, Legislação e Ordem Social

A proposição encontra respaldo constitucional nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, que asseguram a saúde como direito social fundamental e dever do Estado, bem como no art. 30, incisos I e II, que atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Não se verifica vício de iniciativa, uma vez que o projeto tem caráter autorizativo e não cria estrutura administrativa nem impõe obrigação direta ao Executivo de forma imediata. A redação observa a técnica legislativa adequada e não afronta o ordenamento jurídico vigente.

Assim, sob o aspecto legal e constitucional, **não há óbice à tramitação da matéria.**

II – Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos

A proposta atende diretamente ao interesse público ao instituir política voltada à prevenção, ao controle e ao acompanhamento do diabetes tipo 1, doença crônica que exige monitoramento constante e contínuo.

A disponibilização do sensor de glicose representa avanço tecnológico significativo, proporcionando maior segurança, conforto e qualidade de vida aos pacientes, especialmente crianças e adolescentes, além de contribuir para a redução de complicações graves decorrentes do descontrole glicêmico.

Dessa forma, o projeto está em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde – SUS, merecendo aprovação no mérito.

III – Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

Embora a matéria possa acarretar impacto financeiro ao Município, o projeto possui caráter autorizativo, cabendo ao Poder Executivo avaliar a viabilidade financeira e orçamentária para sua execução, observadas as dotações próprias e a legislação orçamentária vigente.

Não há, portanto, afronta imediata ao equilíbrio fiscal, nem criação de despesa obrigatória sem previsão legal, razão pela qual a proposição revela-se compatível com as normas orçamentárias.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **as Comissões de Justiça, Legislação e Ordem Social; Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos; e Orçamento, Finanças e Tomada de Contas** opinam, no âmbito de suas competências regimentais, **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 014/2025**, por reconhecerem a relevância social da matéria e seu alinhamento com o interesse público municipal.

Por estarem de acordo assinam os Membros da Comissão em 09 de dezembro
de 2025:

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E ORDEM SOCIAL

PRESIDENTE
EDIVANER ZANARDO

VICE-PRESIDENTE
VINÍCIUS FERREIRA MOTA

RELATORA
CRISTIANE MOREIRA CLEMENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

PRESIDENTE
VINÍCIUS FERREIRA MOTA

VICE-PRESIDENTE
GRAZIELLE APARECIDA SILVA DOS SANTOS

RELATOR
DECARLA GONÇALVES DE MENEZES

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRIBUTAÇÃO:

GENIVALDO GRACIANO MENEZES
PRESIDENTE

FLÁVIA SILVA ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE

RIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
RELATOR